



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

## **LEI Nº 1765/2001**

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IPTU E DA TAXA DE LIXO – 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 95, I, da Lei Municipal nº 1537/97, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - O Tributo Sobre Propriedade Predial e Territorial e da Taxa de Lixo, relativo ao Exercício de 2001, será arrecadado no mês de março, nas seguintes modalidades de pagamento:

**I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:**

- Até o dia 19 de março de 2001, com desconto de 5% ( cinco por cento) sobre o valor do IPTU e da Taxa de Lixo.

**II – PAGAMENTO PARCELADO:**

- a) Primeira parcela, correspondente a 1/3 do valor devido, até o dia 19 de março de 2001;
- b) Segunda parcela, até o dia 19 de abril, parcela com valor corrigido pelo índice IGP-M, FGV, do mês de março/2001;
- c) Terceira parcela, até o dia 18 de maio de 2001, com valor corrigido pelo IGP-M, FGV, dos meses de março e de abril de 2001.

§ 1º: - O contribuinte que não quitar a primeira prestação no prazo estabelecido, perde o direito ao parcelamento.

§ 2º: - O atraso do pagamento das parcelas acarreta correção monetária pelo IGP-M sobre o valor devido, e a incidência de 0,25% de multa por dia, até o máximo de 12%, e juros de 1% ao mês, em conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de fevereiro de 2001.

**VALCIR SEGUNDO REGINATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**